

CONTRATO-PROGRAMA N.º 248/2017

OUTORGANTES:

- 1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**
- 2. CLUBE BTT DE ÁGUEDA**

OBJETO:

“Cedência das instalações do Centro de BTT de Águeda”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

A importância da existência de locais adequados para a prática desportiva onde os munícipes de todas as idades possam realizar a sua atividade física, usufruindo de instalações seguras e de acompanhamento técnico apropriado;

O **Centro de BTT de Águeda** que ficará instalado na União de Freguesias de Recardães e Espinhel, e que irá criar um conjunto de pistas de diferentes níveis com o selo internacional da Internacional Mountain Bicycling Association - Europe (IMBA Europe) e que transformarão esta infraestrutura no primeiro Urban Bike Park com trilhos adaptados de Portugal e da Europa;

ÁGUEDA



O Município de Águeda pretende valorizar e garantir o melhor e mais amplo aproveitamento dos equipamentos municipais, assim como a diminuição dos custos de manutenção, designadamente do Centro de BTT de Águeda;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 30 de junho de 2017, e pela Assembleia Municipal em reunião de 06 de junho de 2017, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais Resende da Fonseca, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Clube BTT de Águeda, contribuinte n.º 901 806 650, aqui legalmente representada pelos seus representantes legais, Hélder Manuel Melo da Silva e António José Canas Carvalho, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a cedência ao Clube BTT de Águeda dos direitos de utilização e exploração da área desportiva do Centro de BTT de Águeda, cujo proprietário é o Município de Águeda, sendo constituído pelos seguintes espaços e equipamentos/materiais:

a) Piso 0 – duas salas polivalentes (escritório/secretaria)

– dois balneários

– duas instalações sanitárias

– uma zona técnica

– área de lavagem das bicicletas

– área da Loja/oficina

b) Piso 1 – área da Cafetaria/sala multiusos

– área de esplanada

– três áreas de arrumos

c) Oito pistas de diferentes níveis de utilização, na área exterior e junto ao edifício, conforme listado no Anexo I

d) O recheio das instalações, conforme descrito no Anexo II.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Águeda compromete-se a:

ÁGUEDA**CÂMARA MUNICIPAL**

1. Ceder gratuitamente o espaço nos termos da Cláusula 1.^a ao Clube BTT de Águeda, que será gerido por este com vista, não só ao funcionamento da escola de BTT do Clube, mas também à livre utilização pelo público geral;
2. Apoiar nos gastos com as despesas correntes no âmbito da gestão do Centro de BTT de Águeda referentes aos gastos com água, energia elétrica e manutenção corrente, até um valor máximo de 8.000,00€ no 1º ano, 4.000,00€ no 2º ano e 3.000,00€ no 3º ano durante a vigência do presente Contrato-programa, em conformidade com o plano de pagamento que consta do Anexo III e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. De acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1683/2017.
4. Efetuar obras de conservação extraordinária, bem como obras de beneficiação, sempre que tal for necessário, designadamente todas as obras que resultem de defeito de construção do edifício, de caso fortuito ou de força maior, assim como danos causados pelos espetadores e utilizadores do Centro de BTT de Águeda no decorrer de eventos/iniciativas organizadas e/ou promovidas pelo Município de Águeda ou outras entidades terceiras devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante;
5. Efetuar uma inspeção periódica quadrimestral das pistas de BTT, em conjunto com o Clube BTT de Águeda, de forma a determinar o estado de conservação e as possíveis necessidades de manutenção;
6. Assegurar os encargos com a manutenção das pistas de BTT, uma vez por ano, se tal se verificar necessário;
7. Suportar as despesas de utilização do Centro de BTT de Águeda no âmbito de eventos/iniciativas organizadas e/ou promovidas pelo Município de Águeda;
8. Assegurar que o Centro de BTT de Águeda está em perfeitas condições de funcionamento para ser utilizado pelo Segundo Outorgante, nos termos do presente Contrato-Programa, após a realização de eventos/atividades que sejam da iniciativa do Primeiro Outorgante;

ÁGUEDA**CÂMARA MUNICIPAL**

9. Garantir a segurança do Centro de BTT de Águeda inerente aos eventos e atividades desportivas organizadas pelo Primeiro Outorgante ou outras entidades terceiras devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante;
10. Assegurar a contratação dos seguros obrigatórios relativos ao Centro de BTT de Águeda, designadamente seguros de responsabilidade civil.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Usar os espaços definidos na Cláusula Primeira para funcionamento da escola de BTT do Clube BTT de Águeda e funcionamento geral do Centro de BTT de Águeda, em horário semanal, definido da seguinte forma:
 - i. Dias uteis das 12:00 às 20:00
 - ii. Sábados das 9.00 às 18:00
 - iii. Domingos das 9:00 às 12:00
 - iv. Terça-feira e feriados serão dias de encerramento
 - v. Os horários mencionados nos números anteriores podem, no entanto, sofrer alterações em dias de provas e feriados, ou sempre seja justificável, e mediante acordo prévio entre as partes;
2. Proceder à administração corrente do edifício e à exploração do Centro de BTT de Águeda, ficando a seu cargo todas as despesas daí decorrentes, relacionadas com água, energia elétrica e manutenção corrente;
3. Gerir e manter em boas condições de limpeza, conservação e funcionamento todas as áreas cedidas e referidas na cláusula Primeira;
4. Proceder à manutenção e reparação de todos os equipamentos, maquinaria e outros materiais (constantes do Anexo II), garantindo a sua devolução ao Primeiro Outorgante nas mesmas condições em que foram cedidos;
5. Entregar à Autarquia o calendário de provas e atividades a realizar no Centro de BTT de Águeda, até dia 15 de outubro de cada ano, de forma a contemplar as mesmas no Plano de Atividades da Autarquia para o ano seguinte;

[Handwritten signature]

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

6. Entregar ao Primeiro Outorgante relatório de atividades e provas realizadas e/ou cópia das faturas e comprovativos de pagamento dos custos suportados, sempre que solicitados;
7. Efetuar obras de conservação ordinária, sempre que tal for necessário, designadamente a reparação, manutenção e limpeza geral do Centro de BTT de Águeda e de todos os equipamentos, materiais e maquinaria que se encontram nesse espaço, assim como quaisquer obras destinadas a manter o Centro de BTT de Águeda e o seu recheio nas condições requeridas para o seu fim e existentes à data da assinatura do presente Contrato-Programa;
8. Efetuar uma inspeção periódica quadrimestral das pistas de BTT, em conjunto com o Município de Águeda, de forma a determinar o estado de conservação e as possíveis necessidades de manutenção;
9. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado por este, parte ou a totalidade das instalações, em datas a acordar entre ambas as entidades;
10. Assegurar que o Centro de BTT de Águeda e todos os equipamentos, materiais e maquinaria aí localizados, estão em perfeitas condições de funcionamento para serem utilizados pelo Primeiro Outorgante, nos termos do presente Contrato-Programa;
11. Garantir a segurança permanente do Centro de BTT de Águeda, bem como a segurança inerente aos eventos e atividades desportivas organizadas pelo Segundo Outorgante;
12. Assegurar a contratação dos seguros inerentes à utilização desportiva por parte dos atletas do Clube de BTT de Águeda;
13. Entregar à Autarquia um relatório anual com descrição de todas as provas e atividades que decorrerem no Centro de BTT de Águeda e número de participantes, bem como indicação dos gastos decorrentes da gestão desta infra-estrutura;
14. Não trespassar, locar ou onerar de qualquer modo as instalações cedidas, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
15. Não efetuar alterações ou obras no espaço cedido, que não sejam de mera conservação, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
16. Entregar, findo o contrato, o local cedido, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;

17. Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante sempre que pretendam colocar quaisquer referências publicitárias (audíveis e/ou visíveis) a marcas, sinalização ou outros indicadores comerciais;
18. Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Águeda em todas as suas atividades e representações;
19. Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da menção expressa: "*Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda*", ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

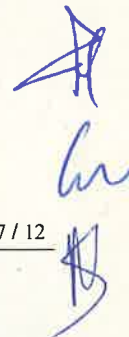
Receitas

Todas as receitas provenientes da gestão do Centro de BTT de Águeda pelo presente Contrato-Programa são do Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

1. O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.
2. Anualmente, será constituída uma comissão arbitral constituída por dois elementos designados pelo Segundo Outorgante e dois elementos designados pelo Primeiro Outorgante, pertencentes à Divisão de Manutenção dos Edifícios Municipais e à Divisão de Cultura e Desporto.
3. Esta comissão arbitral é responsável pela realização de três vistorias ao Centro de BTT de Águeda, as quais devem ocorrer imediatamente após a assinatura ou renovação do presente Contrato-Programa, em meados e no final da época desportiva.



Cláusula Sexta

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação da utilização do Centro de BTT de Águeda por parte do Segundo Outorgante.

2. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Oitava

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Nona

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 ano civil, renovando-se por igual período, até ao limite de cinco anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência de (60) sessenta dias relativamente ao termo daquele prazo.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 12 páginas, todas com a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 04 de julho de 2017

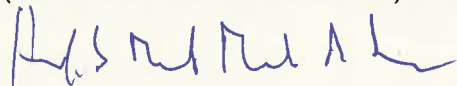
**Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,**



(Gil Nadais Resende da Fonseca)

**Pelo Clube BTT de Águeda
Os Representantes legais,**

(Hélder Manuel Melo da Silva)



(António José Canas Carvalho)



ANEXO I

PISTAS NO CENTRO DE BTT DE ÁGUEDA

- Trilho para crianças / Tot Track
- PumpTrack
- Linha de Salto Pequena / Small Jump Line
- Linha de Salto Média / Medium Jump Line
- Linha de Salto Grande / Large Jump Line
- Linha de Salto Extra Grande / Extra Large Jump Line
- Trilho XC Verde e Trilho para Bicicletas Adaptadas / Green XC Trail and Trail for Adaptive Bikes
- Trilho XC Azul Mais / Blue Plus XC Trail



ANEXO II
EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

Piso	Equipamento	Descrição	Unidades
0	Móveis	moveis fixos com estrutura de 12mm de espessura, revestidos a fenólico preto mate (2400 altura 1240 largura 435 profundidade em mm)	3
	Bancos	bancos em ripado de madeira pinho nacional tratada de secção 20x40mm e espaçamento de 20mm, localizados nos balneários (420 largura 1205 comprimento 410 altura em mm)	4
1	Cadeiras	cadeiras c/ 4 pés e palmatória, estofada a semipela/tecido	50

ANEXO III

Plano de Pagamentos	
Valor atribuído	Data/ano
8.000,00 €	Após assinatura do Contrato-Programa em 2017
4.000,00 €	maio de 2018
3.000,00 €	maio de 2019